



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sessão de 10 dezembro de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.896

Recurso nº 96.727 - IRPJ - EXS: DE 1986, 1987 e 1988

Recorrente RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA (DF)

IRPJ - PEREMPÇÃO - Não se conhece de recurso interposto depois de expirado o prazo legal para recorrer, previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 10 de dezembro de 1990

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 13 DEZ 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10166-003.255/89-36

RECURSO Nº: 96.727

ACÓRDÃO Nº: 101-80.896

RECORRENTE: RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA.

R E L A T Ó R I O

RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA., empresa jurisdicionada à D.R.F. em Brasília (DF), recorre para este Conselho pleiteando a reforma da decisão de primeiro grau.

2. Segundo o Auto de Infração de fls. 01 e segs., lavrado em 19-04-89, foram atribuídas à contribuinte as seguintes infrações:

1) Omissão de receita - saldo credor de caixa

Ex. 1986 - Cr\$ 989.255,042

Ex. 1987 - Cz\$ 15.771,247,45

Ex. 1988 - Cz\$ 6.954.831,16

2) Redução de receitas operacionais

A empresa reduziu indevidamente o valor das receitas recebidas durante o ano e o valor recebido a título de variações monetárias ativas e as transferiu para receita diferida de imóveis reduzindo incorretamente o lucro líquido:

Ex. 1988 - Cz\$ 20.000.000,00

3) Despesas indedutíveis

Despesas particulares dos sócios

Ex. 1986 - Cr\$ 29.784.752
Ex. 1987 - Cz\$ 187.392,21
Ex. 1988 - Cz\$ 1.257.972,44

4) Despesa inexistente

Despesa com financiamento não comprovada. Em 31-12-87 a empresa debitou a conta de despesa com financiamento, a crédito de títulos a receber, graciosamente, visando reduzir o lucro líquido.

Ex. 1988 - Cz\$ 3.404.846,81

5) Distribuição disfarçada de lucros

Empréstimo a pessoas ligadas

Correção monetária indevida do patrimônio líquido caracterizado pela distribuição disfarçada de lucros, decorrente de empréstimo aos sócios uma vez que a empresa possuía lucros acumulados na data do referido empréstimo.

Ex. 1986 - Cr\$ 1.427.532

Ex. 1987 - Cz\$ 1.261.401,92

Ex. 1988 - Cz\$ 18.779.813,60

6) Custo indevido

Subavaliação de estoques em virtude da empresa apresentar em seu balanço saldo credor no estoque apurado em Goiânia, reduzindo o custo do estoque final de mercadorias apresentado e onerando o custo das mercadorias vendidas.

Ex. 1986 - Cr\$ 632.525.259

7) Custo Indevido

Transferência de valores, entregues a empresas associadas para a conta Imóveis-Construções em Andamento; com posterior transferência do mesmo valor para custo dos imóveis vendidos, reduzindo, portanto, o lucro líquido, pelo aumento indevido do custo dos imó-

Acórdão nº 101-80.896

veis, conforme demonstrativos anexos.

Ex. 1986 - Cr\$ 513.436.174

3. Impugnação a fls. 288/292, contraditada a fls. 294/297. Decisão de primeiro grau a fls. 299/300, mantendo o lançamento.

4. Ciente em 18-01-90 a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 303/310, protocolizado em 20-02-90, que leio em Plenário. (Lê-se).

É o relatório.



Acórdão nº 101-80.896

V O T O

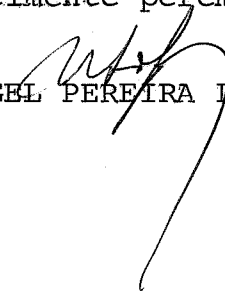
Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

Está claramente expresso no AR de fls. 302 que a intimação de fls. 301, junto à qual foi encaminhada cópia da decisão de nº 852/89 (fls. 299/300), foi recebida pela intimada em 18-01-90, uma quinta-feira.

Logo, o prazo para recorrer começou a ser contado em 19-01-90, primeiro dia útil seguinte, e terminou em 19 de fevereiro de 1990, visto que o trigésimo dia caiu num sábado, 17 de fevereiro de 1990.

Entretanto, só em 20-02-90 é que a contribuinte deu entrada de seu recurso voluntário, justamente 1 (um) dia depois da data limite para fazê-lo.

Nessas condições, não se pode conhecer do recurso, por irremediavelmente perempto.



URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR